

# Direitos Humanos no Brasil: uma análise da demanda brasileira junto à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos no período de 2003 a 2010

Edilene Mendonça Bernardes\*

Carla Aparecida Arena Ventura\*\*

## 1. Introdução

Assuntos polêmicos como catástrofes, tragédias e conflitos políticos, queda de ditaduras, movimento e luta por democracia, por liberdade de expressão, guerras e conflitos internacionais, colocam na agenda mundial questões humanitárias. Toda a mídia internacional passa a cobrir, atualmente, em tempo real, fatos que mobilizam a opinião pública, e a população indignada com atrocidades acompanha a condução política no gerenciamento das crises, critica e discute idéias e valores, assim como as possibilidades de encaminhamento de soluções.

Sem entender exatamente os motivos que levam diversos países a se mobilizarem para intervir em situações críticas em países específicos, sem informações suficientes sobre os reais motivos que estimulam grupos a defenderem os direitos humanos de prisioneiros, e sensibilizados por observarem muitas vezes a falta de segurança e de defesa de vítimas de tra-

---

\* Psicóloga da Coordenadoria do Campus Administrativo de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Especialista em Gestão e Tecnologia da Qualidade pela Escola Politécnica de Engenharia da Universidade de São Paulo. Mestre em Psicologia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. E.mail: edilenemb@usp.br

\*\* Bacharel em Relações Internacionais. Advogada. Especialista em Administração pela FUNDACE-USP. Mestre em Direito Internacional pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Doutora em Administração pela Universidade de São Paulo. Professor Doutor do Departamento de Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Email: caaventu@eerp.usp.br

gédias, chacinas, ou de sistemas políticos, é comum observar reações da população que questionam ou mesmo rechaçam a atuação daqueles que defendem os direitos humanos, como se esses fossem direcionados a defenderem apenas criminosos. Além disso, é comum questionamentos sobre o porquê determinado país está intervindo em situações de conflitos de outros países, deixando de cuidar de seus problemas internos e, ainda, desrespeitando a soberania de outro Estado.

Partindo de reflexões sobre a reincidência de problemas atuais envolvendo diversos conflitos em diferentes países como Egito, Síria, Líbia, que mobilizaram discussões sobre liberdade, direito de expressão, direitos políticos e até mesmo, de direito à vida, o presente estudo se propõe a iniciar uma discussão sobre alguns aspectos fundamentais relacionados aos Direitos Humanos, e especificamente, como o Brasil tem se mobilizado para tratar de tais assuntos.

São diversas as discussões que envolvem a análise da efetividade e de propostas de reformas visando à otimização do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. Entende-se que essa discussão poderá ser enriquecida com uma análise que envolva desde o estudo sobre as características da demanda de violação de direitos e liberdades por parte do Estado como com avaliações constantes sobre a efetividade e cumprimento das decisões adotadas.

Considerando este cenário, este estudo apresenta como objetivo identificar como a sociedade brasileira tem recorrido à Comissão Interamericana de Direitos Humanos para o encaminhamento de demandas de violação de direitos e de liberdades por parte do Estado. Será analisada a demanda do Brasil junto à Comissão Interamericana visando identificar características principais dos objetos da demanda (a petição); a fundamentação jurídica (quais direitos foram violados); o encaminhamento dado pela Comissão, e as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos diante dos casos a ela encaminhados, e por ela julgados.

## **2. O Movimento de Afirmação Internacional dos Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Sistema Regional Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos**

Ao buscar o entendimento sobre o início das discussões referentes aos Direitos Humanos, observa-se que foi exatamente nos momentos históri-

cos de maiores conflitos entre a humanidade, que tais preocupações se iniciaram. Foi diante das barbáries ocorridas no período da Segunda Guerra Mundial, que nações se uniram e proclamaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948:

... como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob sua jurisdição<sup>1</sup>.

Embora limitada como uma declaração de intenções, a Declaração Universal de Direitos Humanos torna-se um marco no desenvolvimento do movimento de proteção internacional de direitos humanos, e consequentemente, de compromissos assumidos pelos países que assinam e ratificam tratados sobre o tema obrigando-se a respeitar e fazer cumprir os direitos e as liberdades neles reconhecidos.

Dentre os tratados internacionais, especificamente nas Américas, destaca-se a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica:

reafirma-se o propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos humanos essenciais. Reconhecendo-se que os direitos essenciais da pessoa humana não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos estados americanos<sup>2</sup>.

---

1 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL, S.d.

2 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, S.d.

A Convenção enumera os direitos humanos a serem protegidos e aborda os Meios de Proteção, estabelecendo os dois órgãos competentes para os assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados partes: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (sede em Washington) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (sede na Costa Rica).

### 3. O papel da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos

Cabe à Comissão, o papel de receber uma petição ou comunicação na qual se alegue violação de qualquer dos direitos consagrados na Convenção, e posteriormente:

- a) Se reconhecer a *admissibilidade* da petição ou comunicação, solicitará informações ao Governo do Estado apontado como responsável pela violação alegada;
- b) Recebidas as informações, ou transcorrido o prazo sem que sejam recebidas, verificará se existem motivos da petição. Se não existirem mandará para *arquivo*.
- c) Poderá também declarar *inadmissibilidade* da petição.
- d) Se for necessário, a Comissão procederá uma investigação a fim de chegar a uma *solução amistosa* do assunto.
- e) Em caso de solução amistosa, será encaminhado relatório ao peticionário e aos estados-parte na Convenção, para *publicação*.
- f) Se não tiverem chegado a uma solução, a Comissão redigirá um relatório com suas conclusões, proposições e recomendações, que será encaminhado aos Estados sem autorização para publicação.
- g) Se no prazo de três meses, o assunto não houver sido solucionado ou submetido à decisão da Corte pela Comissão ou pelo Estado interessado, a Comissão poderá emitir suas conclusões sobre a questão e recomendações para o Estado.
- h) Transcorrido o prazo fixado, a Comissão decidirá se o Estado tomou ou não as medidas adequadas e se publica ou não seu relatório<sup>3</sup>.

---

3 Idem.

Quanto à solução amistosa, verifica-se que em qualquer etapa do exame de uma petição ou caso, a Comissão, por iniciativa própria ou a pedido das partes, pôr-se-á à disposição destas a fim de chegar a uma solução amistosa sobre o assunto, fundamentada no respeito aos direitos humanos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, na Declaração Americana e em outros instrumentos aplicáveis. O início e a continuação do procedimento de solução amistosa basear-se-ão no consentimento das partes (Artigo 40)<sup>4</sup>. Já no que diz respeito à admissibilidade, a Comissão verificará se foram interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos, para decidir sobre a Admissibilidade (Artigo 31)<sup>5</sup> ou não do pedido.

Dessa forma, a Comissão declarará inadmissível qualquer petição ou caso quando não expuserem fatos que caracterizem uma violação dos direitos a que se refere artigo 27 do presente Regulamento; forem manifestamente infundados ou improcedentes, segundo se verifique da exposição do próprio peticionário ou do Estado; ou a inadmissibilidade ou a improcedência resultem de uma informação ou prova superveniente apresentada à Comissão (Artigo 34)<sup>6</sup>.

Com relação ao mérito, estabelecida a inexistência de violação em determinado caso, a Comissão assim o manifestará no seu relatório quanto ao mérito. Estabelecida a existência de uma ou mais violações, a Comissão preparará um relatório preliminar com as proposições e recomendações que considerar pertinentes e o transmitirá ao Estado de que se trate (Artigo 44)<sup>7</sup>.

Existe ainda a opção de arquivamento. Dessa forma, em qualquer momento do procedimento, a Comissão poderá decidir sobre o arquivamento dos autos quando verifique que não existam ou subsistam os motivos da petição ou caso; ou não disponha da informação necessária para alcançar uma decisão sobre a petição ou caso (Artigo 42).

Após todos os trabalhos da Comissão, se forem evidenciados indícios de violação dos direitos humanos pelo Estado, impossibilidade de soluções amistosas ou de acatamento de recomendações, esgotadas as possibilidades de solução em nível de Comissão, será encaminhado relatório para a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

---

4 OEA, 2009a.

5 Idem.

6 Idem.

7 Idem.

Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará, também, se isso for procedente, que sejam reparadas as consequências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada<sup>8</sup>.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos tem a finalidade de julgar casos de violação dos direitos humanos ocorridos em países que integram a Organização dos Estados Americanos (OEA) e que reconheçam sua competência. É um órgão judicial autônomo, que analisa os casos de suspeita de que os Estados-membros tenham violado um direito ou liberdade protegido pela Convenção.

As discussões sobre o funcionamento do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIDH) incluem, contudo, uma preocupação central e constante: a questão da efetividade do Sistema. Para muitos observadores, os recursos humanos e financeiros do SIDH são insuficientes para responder às violações de direitos. Outros observadores destacam a ausência de mecanismos formais ou de práticas consolidadas que assegurem a implementação pelo Estado das decisões do SIDH<sup>9</sup>.

Embora datada de 1969, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos somente entra em vigor nos Estados-membros da Organização dos Estados Americanos, após a ratificação pelo Estado, mediante depósito do instrumento de ratificação ou adesão na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos. No caso específico do Brasil, foi ratificada pelo país em 25.09.1992, e somente em 1998 o Brasil passou a reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Para que se possa compreender o extenso período decorrido entre a assinatura da Convenção e sua ratificação (após vinte e três anos), é preciso que se ressalte o período político do país, que estava em plena ditadura militar (1964 a 1985). Somente com o retorno do governo civil em 1985, com o início da implantação de um sistema democrático e a promulgação

---

8 Idem.

9 BASCH et al., 2010.

da Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, passam a existir condições básicas na legislação nacional, para subsidiar o exercício de direitos e liberdades compatíveis a um regime de liberdade pessoal e de justiça social<sup>10</sup>. Dessa forma, a partir da Constituição de 1988, o Brasil se consolida do ponto de vista de sua legislação interna para poder, efetivamente, buscar um equilíbrio de forças entre indivíduo e Estado, desenvolver a política nacional de direitos humanos e participar do sistema de sanções definido internacionalmente, reconhecendo a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998.

Diante da viabilidade de se buscar a proteção internacional, surge o questionamento de como a sociedade brasileira irá recorrer ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, quais características dessa demanda, quais os procedimentos adotados pela Comissão, e as sentenças da Corte. Entende-se que, posteriormente, esse conhecimento poderá oferecer subsídios para uma análise mais precisa sobre a efetividade do Sistema perante a demanda do Brasil.

Há alguns anos existe um processo de debate sobre o SIDH no âmbito da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA) e muitos países e organizações elaboraram propostas para fortalecer o SIDH (MÉXICO, 2008). A percepção geral, podemos dizer, é que o SIDH poderia ou deveria ter maior influência sobre o comportamento dos Estados em relação àquela que tem hoje<sup>11</sup>.

#### 4. Metodologia

Este estudo buscou analisar informações referentes às demandas contra o Brasil submetidas inicialmente à Comissão e enviadas por esta para a Corte Interamericana. Utilizou-se de uma metodologia de análise das informações disponíveis nos relatórios que constam no site da Comissão [www.cidh.oas.org](http://www.cidh.oas.org), seguida da organização dessas visando apresentar: a) quadros descritivos sobre as características da demanda brasileira junto a Comissão e à Corte Interamericana; b) frequência e percentuais dos procedimentos adotados pela Comissão; c) os dados relativos aos trabalhos da

---

<sup>10</sup> BRASIL, 1988.

<sup>11</sup> BASCH et al., 2010.

Corte sintetizados em tabelas, para que possam ser visualizadas as decisões e/ou procedimentos adotados por esse órgão judicial. O trabalho foi dividido em duas etapas.

A primeira etapa correspondeu à análise dos Relatórios internos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos referentes ao período de 2003 a 2010. Foram identificados os procedimentos da Comissão em relação às petições: Soluções Amistosas, Admissibilidade ou Inadmissibilidade, Análise de Mérito ou Arquivo. Na segunda etapa foram identificados os relatórios das demandas apresentadas pela Comissão à Corte Interamericana de Direitos Humanos no mesmo período e, posteriormente, as decisões da Corte.

## 5. Procedimentos

Neste estudo foram descritos os trabalhos realizados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no período de 2003 a 2010, tanto os casos que tramitaram internamente na Comissão (Relatórios da Comissão Interamericana) quanto os casos já analisados pela Comissão e encaminhados à Corte (Relatórios da demanda apresentados à Corte Interamericana).

*Procedimento 01:* Análise dos relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos elaborados no período de 2003 a 2010.

Foram analisados os relatórios internos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com o objetivo de identificar: 1) Total de casos brasileiros que tramitaram internamente na Comissão Interamericana durante o período; 2) Identificar os casos e os objetos da demanda; 3) Identificar as decisões da Comissão Interamericana para tais demandas.

*Procedimento 02:* Análise dos relatórios da demanda apresentada pela Comissão Interamericana à Corte Interamericana de Direitos Humanos no período de 2004 a 2010.

Foram analisados os Relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com o objetivo de identificar: 1) Total de casos brasileiros avaliados e encaminhados à Corte Interamericana de Direitos Humanos no período; 2) Identificação dos casos; 3) Objeto da demanda; 4) Fundamentos de Direito; 5) Conclusões e encaminhamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 6) Decisões da Corte.



## 6. Resultados

Os resultados são apresentados em quatro quadros, visando sintetizar as informações consideradas relevantes em relação aos objetivos do presente estudo. Primeiramente, apresentam-se os resultados da análise dos relatórios anuais da Comissão, no período de 2003 a 2010 (Quadro1). Foram identificados 58 casos, que são neste estudo brevemente descritos, acrescidos com informações sobre os procedimentos da Comissão em relação às petições – Soluções Amistosas, Admissibilidade ou Inadmissibilidade, Análise de Mérito ou Arquivo.

**Quadro 01.** Síntese dos casos do Brasil presentes nos relatórios anuais da Comissão Interamericana de Direitos Humanos<sup>12</sup>, referentes ao período de 2003 a 2010.

2003	Caso	Relatório da Comissão
	Caso 10.301 – 42º Distrito Policial, Parque São Lucas, São Paulo Tentativa de motim nas celas do 42º Distrito Policial do Parque São Lucas, na Zona Leste da cidade de São Paulo. Petição de intervenção para preservar "a saúde e segurança" dos detentos sobreviventes.	Mérito
	Petição 11.289 – José Pereira Ferimento e morte de trabalhadores rurais em trabalho forçado ("escravo"), condições desumanas e ilegais.	Solução Amistosa
	Petição 11.820 – El Dorado dos Carajás Assassinato de 19 trabalhadores rurais do MST; dezenas de outros feridos, em uma rodovia pública onde estavam acampados.	Admissibilidade
2004	Caso	Relatório da Comissão
	Caso 11.556 – Corumbiara Assassinato de pessoas, e ferimentos de outras 53, causados por policiais militares ao despejarem trabalhadores rurais de propriedade invadida em Corumbiara, Rondônia.	Mérito
2005	Caso	Relatório da Comissão
	Petição 12.397 – Hélio Bicudo Falhas na investigação do inquérito policial instaurado para apurar a autoria de ameaças de morte contra o doutor Hélio Pereira Bicudo.	Inadmissibilidade

12 OEA, S.d.

2006	Caso	Relatório da Comissão
	Caso 12.001 – Simone André Diniz Falha do Estado para apurar discriminação racial.	Mérito
	Petição 394-02 – Internos do Presídio “Urso Branco”, Rondônia Situação de violência que se encontram as pessoas privadas de liberdade na Casa de Detenção José Mario Alves, em Porto Velho, Rondônia.	Admissibilidade
	Petição 555-01 – Comunidades de Alcântara Desestruturação sociocultural e violação ao direito de propriedade e ao direito à terra ocupada pelas Comunidades de Alcântara.	Admissibilidade
	Petição 641-03 – Manoel Luís da Silva Assassinato de trabalhador rural sem-terra em fazenda particular, que se encontrava submetida a um processo de expropriação a título de utilidade pública com fins de reforma agrária.	Admissibilidade
	Petição 1068-03 – Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira Discriminação Racial.	Admissibilidade
	Casos 12.426 e 12.427 – Meninos Emasculados do Maranhão Homicídio, tortura e emasculação nos órgãos genitais, mutilação de crianças.	Solução Amistosa
2007	Caso	Relatório da Comissão
	Petição 12.479 – José Airton Honorato e outros Agentes policiais, e autoridades dos poderes Executivo e Judiciário do Estado de São Paulo, recrutaram prisioneiros condenados, para atuarem como agentes infiltrados em quadrilhas de delinquentes, com o objetivo de serem informados antecipadamente sobre ações criminosas. Incitavam a prática de atos puníveis, sendo os atores envolvidos executados pela polícia ao se desenvolver o plano. Isto resultou na morte de 12 (doze) supostos integrantes da quadrilha conhecida como <i>Primeiro Comando da Capital</i> .	Admissibilidade
	Petição 170-02 – Ariomar Oliveira Rocha, Ademir Federicci e Natur de Assis Filho Assassinato de líderes políticos.	Admissibilidade
	Petição 1113-06 – Pessoas privadas de liberdade na carceragem da 76ª Delegacia de Polícia de Niterói, RJ Pedido de medidas cautelares para que Estado proteja a vida e a integridade de aproximadamente 400 detidos na carceragem da 76ª Delegacia de Polícia da cidade de Niterói, Rio de Janeiro.	Admissibilidade
	Petição 12.200 – Henrique José Trindade e Juvenal Ferreira Trindade Assassinato de Henrique José Trindade, por um grupo de seis pessoas, e ferimento do filho da vítima por uma bala disparada da arma de um destes sujeitos.	Admissibilidade
	Petição 12.263 – Márcia Barbosa de Souza Violações dos direitos de Márcia Barbosa de Souza, cujo corpo foi encontrado num terreno baldio em João Pessoa, Paraíba (1998). Atribui-se a responsabilidade do crime a um deputado estadual, amante da vítima.	Admissibilidade

	Petição 665-05 – Alan Felipe da Silva e outros Crianças e jovens que cumpriam medidas sócio-educativas, detidas por algum tempo no Centro de Triagem e Recepção, no Rio de Janeiro, estavam sofrendo diversos tipos de abuso e inclusive torturas.	Admissibilidade
	Petição 998-05 – Lazineo Brambilla da Silva Assassinato de adolescente de 16 anos, durante uma fuga da FEBEM, de São Paulo. Ação omissa da polícia na produção de provas e na falta de recursos contra o arquivamento indevido do caso pelo Juiz, com aquiescência do Ministério Público.	Admissibilidade
	Petição 12.293 – Carlos Roberto Moreira Vítima foi condenada a uma pena privativa de liberdade sob a acusação de porte de arma de fogo. Fugiu do cárcere e foi declarado deserto o recurso de apelação. Essa ação privou a presumida vítima do acesso à revisão de sua condenação.	Inadmissibilidade
<b>2008</b>	<b>Caso</b>	<b>Relatório da Comissão</b>
	Petição 1236-06 – Gabriel Sales Pimenta Assassinato de defensor de direitos humanos e sócio fundador da Associação Nacional de Advogados dos Trabalhadores da Agricultura, que exercia o cargo de advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá, Pará.	Admissibilidade
	Petição 1342-04 – Márcio Lapoente da Silveira Morte de cadete da Primeira Companhia do Curso de Treinamento de Oficiais da Academia Militar das Agulhas Negras do Exército Brasileiro, Rio de Janeiro, por maus-tratos físicos excessivos.	Admissibilidade
	Petição 1290 -04 – José Dutra da Costa Assassinato de líder sindical, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon do Pará, Pará.	Admissibilidade
	Petição 12.242 – Clínica Pediátrica da região dos Lagos Morte de 10 recém-nascidos por negligência médica de funcionários da Clínica Pediátrica da Região dos Lagos, em Cabo Frio, RJ. Violações das garantias e proteção judiciais em prejuízo dos pais.	Admissibilidade
	Caso 12.019 – Antônio Ferreira Braga Detenção ilegal. Tortura na Delegacia de Furtos e Roubos de Fortaleza, Estado do Ceará, com o objetivo de obter sua confissão no furto de um televisor. Dois dos agentes responsáveis foram condenados a seis meses de prisão. Posteriormente, a mesma juíza decretou a extinção da punibilidade dos condenados.	Admissibilidade e Mérito
	Petição 478-07 – Pessoas privadas de liberdade na cadeia pública do Guarujá, SP Situação de superpopulação carcerária, condições degradantes de detenção, maus-tratos e consequentes violações aos direitos humanos dos adultos, jovens e crianças, privados de liberdade na Cadeia Pública do Município de Guarujá.	Admissibilidade
	Caso 12.332 – Margarida Maria Alves Assassinato de presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, Paraíba.	Admissibilidade

2009	Caso	Relatório da Comissão
	Petições 1133-04 e 115-05 – Contribuição Previdenciária de servidores públicos inativos e pensionistas – UNAFISCO, CO-NAMP e outros Eliminação da isenção dos servidores públicos inativos e pensionistas ao pagamento da contribuição previdenciária, em razão da promulgação da Emenda Constitucional No. 41/03.	Inadmissibilidade
	Petição 998-04 – Contribuição previdenciária dos médicos do Distrito Federal Eliminação da isenção dos servidores públicos inativos e pensionistas ao pagamento da contribuição previdenciária, em razão da promulgação da Emenda Constitucional No. 41/03.	Inadmissibilidade
	Petição 644-05 – Contribuição Previdenciária de servidores públicos inativos e pensionistas – MOSAP e outros Eliminação da isenção dos servidores públicos inativos e pensionistas, em relação ao pagamento da contribuição previdenciária, em razão da promulgação da Emenda Constitucional No. 41/03.	Inadmissibilidade
	Petição 398-04 – Edson Prado Morte de preso em cela da Penitenciária de Ribeirão Preto, SP.	Inadmissibilidade
	Petição 397-04 – Nelson Aparecido Trindade Morte de preso em cela do 6º Distrito Policial de São Paulo.	Inadmissibilidade
	Petição 4355-02 – Povo indígena Xucuru Denegação do direito à propriedade do povo indígena Xucuru, em razão da demora no processo de demarcação de seu território ancestral, e a ineficácia da proteção judicial destinada a garantir seu direito à propriedade.	Admissibilidade
	Petição 4-04 – Antônio Pereira e outros Assassinato de trabalhador rural e lesões corporais sofridas por 185 trabalhadores rurais, cometidos por policiais militares do estado do Paraná, durante violenta repressão a uma marcha pela reforma agrária.	Admissibilidade
	Petição 462-01 – Francisco de Assis Ferreira Falta de prevenção e impunidade no assassinato de Francisco de Assis Ferreira cometido por pistoleiros.	Admissibilidade
	Petição 337-07 – Samanta Nunes da Silva Irregularidades e violações ao processo, cometidas no marco da investigação penal da agressão sexual denunciada por Samanta Nunes da Silva, de 16 anos de idade.	Admissibilidade
	Petição 1173-05 – Silas da Conceição e Augusta Tomázia Inácia Tortura e execução de preso de 18 anos, por três membros da Polícia Civil de Minas Gerais, e morte da mãe da vítima, de câncer, após sofrer por 18 anos devido à execução de seu filho, e ao fato das autoridades não terem punido os responsáveis.	Admissibilidade
	Petição 544-03 – Alberto Néstor Vizental Negação de justiça em prejuízo do peticionário por órgãos do Poder Judiciário do Brasil num caso de execução hipotecária.	Inadmissibilidade
	Petição 373-03 – Josenildo de Freitas Junior e outros Assassinato de Josenildo por um esquadrão da morte formado por policiais militares do estado de Pernambuco. Seus familiares continuam a receber ameaças de morte, em virtude da luta da mãe da vítima contra a impunidade.	Admissibilidade

	<p>Caso 12-440 – Wallace de Almeida Políciais militares assassinaram a presumida vítima, um jovem negro, de 18 anos de idade e soldado do Exército. A investigação policial ainda está inconclusa, a denúncia do fato não foi apresentada à Justiça pelo Ministério Público. Estão presentes no caso fatores raciais e sociais, pois denunciam que negros e pobres são vítimas de execuções extrajudiciais.</p>	Admissibilidade e Mérito (Publicação)
	<p>Caso 12.310 – Sebastião Camargo Filho Assassinato de trabalhador rural, no Estado do Paraná. Falta de prevenção e investigação da morte. Oito anos após terem sido cometidos os fatos, o caso permanece em total impunidade judicial.</p>	Admissibilidade e Mérito (Publicação)
	<p>Petição 4643-02 – Armand Lerco e Allan Rouland Sucessivas invasões, ataques, danos e tentativas de expropriação da fazenda de propriedade das vítimas. Ameaças e atos de instigação perpetrados contra Armand Lerco; e a falta de diligência do Estado em prevenir esses atos e responder aos mesmos, bem como de investigar e punir seus responsáveis.</p>	Admissibilidade
<b>2010</b>	<b>Caso</b>	<b>Relatório da Comissão</b>
	<p>Petição 162-03 – Celso Daniel Assegurar que as investigações sobre a morte de Celso Daniel (ex - Prefeito da cidade de Santo André, São Paulo), fossem realizadas pela Polícia Federal ao invés da Polícia Civil.</p>	Arquivo
	<p>Petição 358-01 – Alex Argona Na função de policial militar do estado de São Paulo, foi processado e condenado por crime de peculato pelo Tribunal de Justiça Militar de São Paulo a cinco anos de reclusão em regime semi-aberto. Interpôs um recurso de revisão, contudo, 1 ano e 6 meses após a interposição, o referido recurso seguia em trâmite, sem nenhum avanço no Tribunal de Justiça Militar de São Paulo.</p>	Arquivo
	<p>Petição 4327-02 – Pessoas privadas de liberdade na penitenciária do estado do Paraná Superlotação e condições desumanas de detenção que afetam 1.500 pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Central do estado do Paraná.</p>	Arquivo
	<p>Petição 265-05 – Rosa Hernandes Sundermann e José Luís Sundermann Assassinato de Rosa Hernandes Sundermann e de José Luis Sundermann. Negligência na investigação policial sobre o duplo homicídio.</p>	Admissibilidade
	<p>Petição 1454-06 – Thalita Carvalho de Mello, Carlos André Batista da Silva, William Keller Azevedo Marinheiro e Ana Paula Goulart Execução extrajudicial de Thalita Carvalho de Mello (16 anos), Carlos André Batista da Silva (22 anos), William Keller Azevedo Marinheiro (24 anos) e Ana Paula Goulart (22 anos). O veículo das vítimas teria sido metralhado com 42 tiros, por agentes penitenciários, policiais civis e militares, que trabalhavam como seguranças em uma casa noturna. Morreram três pessoas instantaneamente, outra conseguiu sobreviver aos disparos iniciais e sair do carro, mas foi então, assassinada com 7 tiros na cabeça.</p>	Admissibilidade

Petições 1448-06, 1452-06, 1458-06, 65-07 – Roberto Carlos Pereira de Souza e outros Vítimas lesionadas, desaparecidas e/ou assassinadas pela Polícia Militar do Rio de Janeiro, em cumprimento a uma política de segurança pública violenta e discriminatória, do Governo do Estado de RJ, que persegue jovem afro descendente; do sexo masculino; residentes em favelas ou em bairros pobres.	Admissibilidade
Petição 250-04 – Povos Indígenas da Raposa Serra do Sol Atraso para a consumação efetiva da demarcação, delimitação e titulação do território indígena da Raposa Serra do Sol, e frequentes incidentes violentos e severa degradação ambiental que teriam afetado a vida e a integridade pessoal das vítimas.	Admissibilidade
Petição 1122-03 – José Quirino Alves Júnior Prolongada prisão preventiva de acusado de duplo homicídio.	Arquivo
Petição 456-01 – José Geraldo Araújo da Silva Preso na Cadeia Pública de Mucuri, estado da Bahia, quando a prisão foi invadida por indivíduos não identificados, que teriam o executado com disparos de armas de fogo.	Arquivo
Petição 1401-06 – Lawrence Dutra da Costa Demora judicial no trâmite de uma ação civil de indenização interposta contra o município de Manaus, estado do Amazonas, pelas sequelas físicas e mentais sofridas, causadas por supostas omissões e negligência em seu tratamento médico, por um funcionário de um posto de saúde do Estado.	Arquivo
Petição 999-06 – Adão Pereira de Souza e Clotilde de Souza Rocha Detenção arbitrária e tortura seguida da morte, por oficiais da polícia civil e militar do estado do Pará.	Admissibilidade
Petição 590-05 – Márcio Aurélio Gonçalves Tentativa de homicídio por um agente da Polícia Rodoviária Federal, quem haveria efetuado vários disparos de arma de fogo contra Marcio Aurelio Gonçalves.	Admissibilidade
Petição 150-06 – Nélio Nakamura Brandão e Alexandre Roberto Azevedo Seabra da Cruz Execução extrajudicial de Nélio Nakamura Brandão e Alexandre Roberto Azevedo Seabra da Cruz, perpetrada por policiais militares do estado de São Paulo.	Admissibilidade
Petição 1198-05 – Ivanildo Amaro da Silva e outros Série de ataques contra a vida e a integridade pessoal de 13 moradores de rua, no centro de São Paulo.	Admissibilidade
Caso 12.308 – Manoel Leal de Oliveira Assassinato, no Estado da Bahia, por motivos relacionados ao exercício da profissão de jornalista. Passados vários anos, o crime permanece impune.	Publicação (artigo 51)
Petição 12.378 – Fátima Regina Nascimento de Oliveira Discriminação contra a mãe adotiva Fátima Regina Nascimento de Oliveira e sua filha adotiva Maura Tatiane Ferreira Alves, em razão da denegação de seu direito à licença maternidade.	Admissibilidade
Petição 262-05 – José Egito Romão Diniz Tortura de José do Egito Romão Diniz por parte de um oficial da polícia civil do estado do Rio de Janeiro, quem estaria tentando obter uma confissão da vítima.	Admissibilidade

Na sequência, as informações constantes no Quadro 01 são organizadas, de forma a discriminar quantitativamente o total de casos presentes nos relatórios da Comissão no período (2003 a 2010), por cada ano, e por procedimentos da Comissão – Arquivo, Admissibilidade, Inadmissibilidade, Mérito, Solução Amistosa, Publicação, o que evidencia o aumento da demanda ao longo do período (Quadro 02).

**Quadro 02.** Síntese dos dados relativos aos casos do Brasil presentes nos relatórios da Comissão Interamericana – de 2003 a 2010.

Ano	n	Arquivo	Admissibilidade	Inadmissibilidade	Mérito	Solução Amistosa	Publicação
2003	03	-	01	-	01	01	-
2004	01	-	-	-	01	-	-
2005	01	-	-	01	-	-	-
2006	06	-	04	-	01	01	-
2007	08	-	07	01	-	-	-
2008	07	-	07	-	(01)	-	-
2009	15	-	09	06	(02)	-	(2)
2010	17	06	10	-	-	-	01
Total	58	06	38	08	03 (03)*	02	01 (2)*

\*Computados também na categoria Admissibilidade

Complementando a análise das informações sobre os procedimentos da Comissão Interamericana em relação às petições da sociedade brasileira, são apresentadas as informações sobre os casos encaminhados pela Comissão à Corte Interamericana, no período de 2004 a 2010. O Quadro 03 sintetiza as informações sobre a identificação do Caso, o ano do encaminhamento à Corte, o objeto da demanda e os direitos violados pelo Estado de acordo com o parecer da Comissão.

**Quadro 03.** Síntese dos Relatórios da Comissão Interamericana para a Corte Interamericana de Direitos Humanos

Ano	Caso	Objeto da demanda / Direitos violados
2004	Damião Ximenes Lopes (Ceará)	Morte de paciente psiquiátrico em condições degradantes. Violação aos artigos 01 (obrigação de respeitar os direitos), 04 (Direito à vida), 05 (Direito à Integridade pessoal), 08 (Garantias Judiciais) e 25 (Proteção judicial) da Convenção Americana.
2005	Gilson Nogueira de Carvalho (Rio Grande do Norte)	Homicídio de advogado, defensor dos Direitos Humanos, que denunciou grupos de extermínio da polícia. Violação dos artigos 01 (obrigação de respeitar os direitos), 08 (Garantias judiciais) e 25 (Proteção judicial) da Convenção Americana.
2006	Nada consta	
2007	Sétimo Garibaldi (Paraná)	Assassinato de trabalhador do MST. Violação dos artigos 01 (obrigação de respeitar os direitos), 08 (Garantias judiciais), 02 (dever de adotar disposições de direito interno), 25 (Proteção judicial) e 28 (diretivas para o cumprimento da Convenção) da Convenção Americana.
	Arley José Escher e outros (Paraná)	Interceptações telefônicas e gravações arbitrárias nas linhas de organizações associadas ao MST. Violação dos artigos 01 (obrigação de respeitar os direitos), 02 (dever de adotar disposições de direito interno), 11 (Proteção da honra e da dignidade), 16 (Liberdade de associação), 08 (Garantias Judiciais), 25 (Proteção judicial) e 28 (diretivas para o cumprimento da Convenção), da Convenção Americana.
2008	Nada consta	
2009	Júlia Gomes e outros (Guerrilha do Araguaia)	Detenção arbitrária, tortura e desaparecimento de membros do Partido Comunista do Brasil. Violação dos artigos 03 (Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica), 04 (direito à vida), 05 (direito à integridade pessoal) e 07 (direito à liberdade pessoal); 01 (obrigação de respeitar os direitos) e 02 (dever de adotar disposições de direito interno); 08 (Garantias judiciais) e 25 (Proteção judicial); artigo 13 (liberdade de pensamento e de expressão); da Convenção Americana.
2010	Nada consta	



Os Quadros 01, 02 e 03 apresentaram os resultados dos trabalhos da Comissão Interamericana durante o período avaliado. Foi possível observar as características da demanda e os procedimentos da Comissão diante dessas características. O Quadro 04 elenca as decisões da Corte Interamericana a partir dos trabalhos realizados diante do encaminhamento dos relatórios pela Comissão<sup>13, 14, 15, 16, 17, 18</sup>.

**Quadro 04.** Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Caso	Decisão da Corte	Fundamentação jurídica
Damião Ximenes Lopes	O Brasil foi condenado pela Corte em sentença de 17/08/2006.	Violação dos artigos 4.1; 05; 5.1; 5.2; 1.1; 8.1; 25.1 da Convenção Americana.
Gilson Nogueira de Carvalho	Arquivamento em 28/11/2006.	Falta de suporte fático que demonstrasse que o Estado violou os artigos 08 e 25 da Convenção Americana.
Sétimo Garibaldi	Brasil foi condenado pela Corte em sentença de 05/11/2009	Violação dos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana.
Arley José Escher e outros	O Brasil foi condenado pela Corte em sentença de 06/ 07/2009	Violação aos artigos 11; 1.1; 16; 8.1; 25 da Convenção Americana.
Julia Gomes e outros (Guerrilha do Araguaia)	O Brasil foi condenado pela Corte em sentença de 24/11/ 2010.	Violação dos artigos 03, 04, 05, 07, 1.1; 02; 8.1; 25.1; 13 da Convenção Americana.

**6. Discussão**

A concepção contemporânea dos direitos humanos firmou-se após a Segunda Guerra Mundial, consolidando a internacionalização destes direitos como resposta às atrocidades cometidas durante o conflito. Apresentando o Estado como grande violador dos direitos humanos, a Era Hitler caracterizou-se pela lógica da destruição e “descartabilidade” da pessoa humana. Nesse sentido, o sistema internacional de proteção dos direitos

13 MAZZUOLI, 2007.

14 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006a.

15 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006b.

16 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2009a.

17 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2009b

18 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2010

humanos constitui o legado maior da chamada “Era dos Direitos”, levando à internacionalização dos direitos humanos e à humanização do Direito Internacional<sup>19</sup>.

Antes de 1945, o direito internacional havia silenciado em questões relacionadas aos direitos humanos, especialmente em virtude do princípio de soberania absoluta dos Estados<sup>20</sup>. Como consequência dos grandes desvios cometidos durante as guerras pelos próprios Estados, o ser humano, individualmente considerado, emergiu ao primeiro plano no direito internacional, em um domínio antes reservado aos próprios Estados nacionais. Paradoxalmente, o direito internacional, elaborado pelos Estados e para os Estados, passou a abordar a proteção internacional dos direitos humanos face ao Estado, único responsável reconhecido juridicamente na esfera internacional<sup>21</sup>. Essa mudança qualitativa nas relações internacionais gerou a multiplicação de instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos<sup>22</sup>.

Nessa perspectiva, o indivíduo passa a ser reconhecido como sujeito do direito internacional, detentor de direitos e com capacidade postulatória frente às Cortes Internacionais de Direitos Humanos. É, portanto, na esfera dos direitos humanos que emerge a concepção das pessoas como sujeitos de direito, como fonte de soberania, compreendida não apenas no âmbito estatal, mas como “soberania popular”<sup>23</sup>.

Constata-se, dessa forma, que os direitos humanos foram se consolidando a partir de um espaço de luta e ação social pela dignidade humana. De acordo com Arendt<sup>24</sup>, não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Os direitos humanos são, então, produto de uma construção social que vem se alterando ao longo da história.

É nesse cenário que se vislumbra o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea. Com efeito, no momento em que vige a lógica da

---

19 PIOVESAN, 2006.

20 LEFEBVRE, 1997.

21 GÓIS; BARROS, 2004.

22 ANNONI, 2003.

23 OPS, 2005.

24 ARENDT, 1979.

destruição, em que é cruelmente abolido o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável. Se a Segunda Guerra Mundial significou a ruptura com os direitos humanos, o Pós-Guerra deveria significar a sua reconstrução<sup>25</sup>.

Nesse processo de evolução, formaram-se sistemas regionais de proteção dos direitos humanos. Dentre eles, pode-se citar o Sistema Europeu consolidado a partir de 1950, o Sistema Interamericano iniciado em 1969 e o Sistema Africano afirmado a partir de 1981.

Com relação ao sistema interamericano, os meios de proteção dos direitos humanos na região são a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A competência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos alcança todos os Estados partes da Convenção, em relação aos direitos humanos nela consagrados. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos representa todos os Estados membros da OEA e é sua principal função promover a observância e a defesa dos direitos humanos, devendo seus membros formularem recomendações aos governos dos Estados partes, quando considerarem conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a estes direitos<sup>26</sup>.

Nesse cenário, é de competência da Comissão preparar estudos e relatórios que considerem convenientes para o desempenho de suas funções, podendo, para tanto, solicitar aos governos dos Estados-Membros que lhe forneçam informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos. Há também a possibilidade de acesso dos indivíduos cujos direitos foram lesados pelos Estados partes da Convenção por meio do sistema de petições previsto no art. 41, “f” e nos arts. 44 e 51 da Convenção. O art. 41 dispõe que é “atribuição da Comissão atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, em conformidade com o disposto nos arts. 44 a 51”<sup>27</sup>. Assim, segundo o art. 44, “qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental

---

25 PIOVESAN, 2006, p. 9.

26 AITH, 2006; PIOVESAN, 2006

27 OEA, 1969.

legalmente reconhecida em um ou mais Estados-Membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado parte”<sup>28</sup>.

Dessa forma, observa-se que a legitimidade para a apresentação de petições junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA abrange desde indivíduos até organizações não-governamentais. Ressalta-se também que para que uma petição seja admitida pela Comissão, devem ter sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna. A petição deve ser protocolada no prazo de seis meses a contar da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva proferida pelos órgãos jurisdicionais internos. Por fim, a matéria da petição não pode estar pendente de outro processo de solução internacional<sup>29</sup>.

Pode-se, então, afirmar que a Comissão Interamericana representa o primeiro organismo efetivo de proteção dos direitos humanos no continente. Embora com atribuições pré-determinadas, a Comissão realiza notável atividade de proteção dos direitos humanos, incluindo a admissão e investigação de reclamações de indivíduos e de organizações não governamentais, inspeções nos territórios dos Estados membros e solicitações de informes<sup>30</sup>.

Quando a Comissão decide pelo prosseguimento do expediente, procederá a uma investigação, solicitando aos Estados as informações. A Comissão sempre buscará solução amistosa para os assuntos investigados com base no respeito aos direitos humanos. No caso de solução amistosa, a Comissão redige um relatório que é encaminhado ao peticionário e aos Estados-partes da Convenção, sendo posteriormente transmitido à Secretaria Geral da OEA para a publicação. O procedimento instaurado na Comissão é requisito processual para que a Corte Interamericana de Direitos Humanos aprecie o caso. Conforme o art. 61, 2, da Convenção, para que a Corte possa conhecer qualquer caso, é necessário que sejam esgotados os procedimentos acima explicitados<sup>31</sup>. Nessa perspectiva, a Comissão poderá submeter o processo à Corte Interamericana de Direitos Humanos, desde que o Estado parte reconheça expressamente a competência da Corte no

---

28 Idem.

29 AITH, 2006.

30 ROSA, 2004.

31 OEA, 1969.

tocante à aplicação da Convenção. Esgotados os meios existentes na Comissão de Direitos Humanos sem que haja solução da questão submetida à apreciação, existe a possibilidade de se submeter o caso para a apreciação da Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>32</sup>.

A Corte possui um caráter complementar ao dos tribunais internos, valendo como salvaguarda para os casos em que esses tribunais não adotarem as medidas devidas contra as violações de direitos humanos<sup>33</sup>.

Tendo em vista que o Brasil reconhece a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos desde 1998, o presente estudo apresentou como objetivo descrever como, na prática, a sociedade brasileira tem recorrido a Comissão Interamericana para o encaminhamento de demanda de violação de direitos e de liberdades por parte do Estado, as análises e providências da Comissão diante da demanda, e, em última instância, verificar as manifestações da Corte diante dos casos que chegaram a ser enviados a ela pela Comissão.

Foram analisados os Relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos referentes ao período de 2003 a 2010. Especificamente, os relatórios da demanda apresentada pela Comissão à Corte, e relatórios internos da Comissão Interamericana, que estivessem disponíveis no site da própria Comissão ([www.cidh.oas.org](http://www.cidh.oas.org)). No caso dos relatórios enviados à Corte, foram analisadas também as sentenças determinadas para cada um, e acrescentadas aos resultados analisados, de maneira a evidenciar a conclusão das situações encaminhadas pela sociedade brasileira.

Em relação aos dados coletados nos relatórios anuais da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, identifica-se uma tendência ao aumento da busca, por parte da sociedade brasileira, no sentido de procurar respaldo internacional para se defender de violações de direitos e liberdades do Estado cometidas em território brasileiro.

Sendo assim, no período de 2003 a 2010, foram 58 petições avaliadas pela Comissão. Dessas, 13,79% foram consideradas inadmissíveis; 10,34% foram para arquivo; 3,45% obtiveram soluções amistosas; 65,52% foram consideradas admissíveis, 1,73% foram publicadas e 5,17% foram avaliadas no mérito.

---

32 AITH, 2006.

33 PIOVESAN, 2006.

As temáticas foram diversas, dentre elas, condições carcerárias degradantes, execução de presos em penitenciária por agentes do estado; ferimento e assassinato de trabalhadores rurais membros do Movimento Sem Terra; discriminação racial; tortura; homicídio; assassinato de líderes políticos; assassinato de líderes sindicais e/ou defensores dos direitos humanos; maus tratos; morte por negligências médicas; pagamento de contribuição previdenciária; demarcação de terra do povo indígena; irregularidades e negligências em processos de investigação penal; esquadrão da morte; invasão de terra; degradação ambiental; ataques contra moradores de rua; morosidade na apuração de crimes.

No período analisado (2003 a 2010), a Comissão enviou cinco casos à Corte. Desses, somente um não se refere à morte, mas a interceptações telefônicas e gravações arbitrárias nas linhas de organizações associadas ao Movimento Sem Terra. Os outros casos são de assassinatos (advogado; trabalhador rural do MST; execução de membros do Partido Comunista do Brasil) e de morte de paciente psiquiátrico em condições degradantes.

Em relação à fundamentação jurídica, foram analisados somente esses casos avaliados pela Corte Interamericana por se ponderar que nessas situações a Comissão Interamericana já havia concluído seus trabalhos de levantamento de informações e análise, a ponto de considerar a existência de fortes indícios de violação dos direitos e liberdades apontados nas petições. Dessa maneira, serviram como dados tanto as análises da Comissão quanto as manifestações da Corte, principalmente, as manifestações finais da Corte.

Do total de cinco casos encaminhados à Corte, em quatro o Brasil foi condenado: 1) Caso Damião Ximenes Lopes (violação dos artigos 04; 05; 01; 08; 25); 2) Caso Sétimo Garibaldi (violação dos artigos 08 e 25); 3) Caso Arley José Escher e outros (violação dos artigos 11; 01; 16; 08; 25); 4) Julia Gomes e outros - Guerrilha do Araguaia (violação dos artigos 03; 04; 05; 07; 01; 02; 08; 25; 13).

Somente o caso Gilson Nogueira de Carvalho foi encaminhado para arquivo. A Corte solicitou o Arquivamento por falta de suporte fático que demonstrasse que o Brasil violou artigos da Convenção Americana.

Dentre os direitos e liberdades previstos na Convenção Americana e violados pelo Estado, foram identificados: 1) Deveres do Estado – obrigação de respeitar os direitos (artigo 1º) e dever de adotar disposições de direito interno (artigo 2º); 2) Direito Cívico e Político – direito ao reconhe-

cimento da personalidade jurídica (artigo 3º); direito à vida (artigo 4º); direito à integridade pessoal (artigo 5º); direito à liberdade pessoal (artigo 7º); garantias judiciais (artigo 8º); proteção da honra e da dignidade (artigo 11º); liberdade de pensamento e de expressão (artigo 13º); liberdade de associação (artigo 16º); e proteção judicial (artigo 25º).

Os resultados evidenciaram que a demanda brasileira prioritária se refere à violação do Direito à Vida. Predominam petições envolvendo assassinatos, homicídios, tortura, execução, esquadrão da morte; ataques a lideranças, ferimentos de trabalhadores, de moradores de rua, de minorias, de defensores dos direitos humanos; execuções e lutas pela posse de terra, envolvendo trabalhadores rurais e indígenas.

Ao encerrar o presente estudo, fica, portanto, evidente que a sociedade brasileira, ao longo do período avaliado (2003 a 2010), tem reconhecido o caminho de busca de proteção internacional por intermédio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, diante de possíveis violações de direitos pelo Estado. Está sendo possível para a sociedade encontrar, nos trabalhos da Comissão, um interlocutor que realiza a triagem dessa demanda, auxilia na busca de soluções e no cumprimento de responsabilidades e faz o encaminhamento à Corte Americana sempre que necessário.

## 7. Considerações finais

Apesar de ainda incipiente, observa-se um movimento crescente de busca da sociedade brasileira por alternativas de garantia de seus direitos humanos face ao próprio Estado brasileiro. As principais petições e comunicações da sociedade brasileira junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos partem de órgãos de representação comunitária, religiosa, movimentos, associações e /ou sindicatos. Os temas presentes são relativos às questões agrárias e de sistema prisional, geralmente, associadas a crimes de execução, tortura, esquadrão da morte, assassinatos e homicídios. As vítimas são trabalhadores rurais do Movimento Sem Terra, lideranças (sindicais, políticas, militantes de esquerda, defensores de direitos humanos) e minorias (negros, presidiários, índios).

Em síntese, os resultados evidenciam que as temáticas identificadas na análise da demanda brasileira se caracterizam por fortes vestígios do período de ditadura do país enquanto, simultaneamente, as questões de direitos humanos já estavam na agenda internacional. Por outro lado, a partir da

Constituição de 1988, e das próprias sentenças condenatórias pela Corte Interamericana, o país começa a caminhar em direção às mudanças consoantes com os parâmetros da Declaração Universal dos Direitos Humanos, mesmo porque a sociedade passa a procurar os caminhos para efetivar um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito aos direitos humanos essenciais.

## 8. Referências bibliográficas

- AITH, Fernando Mussa Abujamra. *Teoria geral do direito sanitário brasileiro*. 2006. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, 2006.
- ANNONI, Danielle. *Direitos humanos & acesso à justiça no direito internacional*. Curitiba: Juruá, 2003.
- ARENDT, Hanna. *As origens do totalitarismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- BASCH, Fernando; FILIPPINI, Leonardo; LAYA, Ana; NINO, Mariano; ROSSI, Felicitas; SCHREIBER, Bárbara. A eficácia do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos: uma abordagem quantitativa sobre seu funcionamento e sobre o cumprimento de suas decisões. *Sur*, São Paulo, v. 1, n. 12, 2010. Disponível em: <[http://www.surjournal.org/conteudos/getArtigo12.php?artigo=12,artigo\\_02.htm](http://www.surjournal.org/conteudos/getArtigo12.php?artigo=12,artigo_02.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2011.
- BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Garibaldi VS. Brasil. Sentença de 23 de setembro de 2009*. 2009a. Disponível em: <<http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/imprensa/sentgaribaldi.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2011.
- \_\_\_\_\_. *Caso Nogueira de Carvalho e outro VS. Brasil. Sentença de 28 de novembro de 2006*. 2006a. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_161\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_161_por.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2011.
- \_\_\_\_\_. *Caso Ximenes Lopes VS. Brasil. Sentença de 4 de julho de 2006*. 2006b. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_149\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2011.
- \_\_\_\_\_. *Caso Escher e outros VS. Brasil. Sentença de 6 de julho de 2009*. 2009b. Disponível em: <[http://www.lfg.com.br/artigos/Blog/CIDH\\_Caso\\_Escher.pdf](http://www.lfg.com.br/artigos/Blog/CIDH_Caso_Escher.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2011.



- \_\_\_\_\_. *Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) VS. Brasil. Sentença de 24 de novembro de 2010*. 2010. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.gov.br/sobre/sistemasint/lund.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2011.
- GÓIS, Ancelmo César Lins de; BARROS, Ana Flávia Granja e. Direito internacional e globalização face às questões de direitos humanos. In: RIBEIRO, M.F.; MAZZUOLI, V.O. *Direito internacional dos direitos humanos*. Curitiba: Juruá, 2004 p.57-71.
- LEFEBVRE, Maxime. *Le jeu Du droit ET de La puissance: précis des relations internationales*. Paris: presses Universitaires de France, 1997.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Condenação Internacional do Brasil por violação de direitos humanos e cumprimento de sentença Sponte Sua*. 2007. Disponível em: <[http://www.lfg.com.br/public\\_html/article.php?story=20070817103053598&mode=print](http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20070817103053598&mode=print)>. Acesso em: 30 mar. 2011.
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, OEA. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos*. Aprovado pela Comissão em seu 137º período ordinário de sessões, realizado de 28 de outubro a 13 de novembro de 2009. 2009a. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/u.Regulamento.CIDH.htm>>. Acesso: 8 jul. 2011.
- \_\_\_\_\_. *Últimos relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos*. S.d. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/casos.port.htm>. Acesso em: 29 mar. 2011.
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, OEA. *Convenção Americana dos Direitos Humanos*. Costa Rica, 1969.
- ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, OPS. *Derechos Humanos y Derecho a la Salud:construyendo ciudadanía em salud*. Marco conceptual, aspectos metodológicos y alcances operativos. Cuaderno de Promoción de la Salud, Lima, n.16, 2005.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e justiça internacional*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- PORTAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL. *Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948*. S. d. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: 24 mar. 2011.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Sistema interamericano de direitos humanos. In: RIBEIRO, M.F.; MAZZUOLI, V.O. Direito internacional dos direitos humanos. Curitiba: Juruá, 2004, pp. 357-370.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, USP BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS. *Convenção Americana de Direitos Humanos, 1969 (Pacto de San José da Costa Rica)*. S. d. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OEA-Organiza%C3%A7%C3%A3o-dos-Estados-Americanos/convencao-americana-de-direitos-humanos-1969-pacto-de-san-jose-da-costa-rica.html>>. Acesso em: 24 mar. 2011.

Recebido em agosto de 2011

Aprovado em maio de 2012